DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5988/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10085/2015/001
PROTOCOLO	: 2188174
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
JURISDICIONADO	: ISABEL CRISTINA RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA. ADESÃO AO REFIC NO PROCESSO ORIGINÁRIO. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto por ISABEL CRISTINA RODRIGUES, Prefeita à época do Município de Juti/MS, em face da DSG - G.FEK - 10355/2018 que dentre outras considerações, aplicou multa no valor equivalente a **30 (trinta) UFERMS**, pela infração decorrente da ausência de remessa, a este Tribunal das cópias dos documentos solicitados pela intimação de fl. 130;

Consta dos autos originários TC/10085/2015, que a Recorrente aderiu ao REFIC concedido pela Lei n. 5913/22 e quitou a multa aplicada na deliberação acima citada, conforme Certidão de Quitação de Multa às fls. 159-160 do processo originário.

Instado a se manifestar, o *i*. Representante do Ministério Público de Contas, opinou pelo arquivamento do presente feito sem resolução do mérito, devido ao pagamento da multa imposta e consequentemente a perda de seu objeto, destacando que o ato normativo editado pela Corte que dispõe sobre o pagamento de multas ao FUNTC, com redução e parcelamento, prevê, em seu artigo 5º, a renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa que tenham por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção, ocasionando a extinção dos feitos, conforme Parecer n. 5922/2023 (fls. 28-29).

Em razão disso, acolho o parecer ministerial e **DECIDO** pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem julgamento de mérito, em razão da quitação da multa imposta, objeto deste Recurso Ordinário, nos termos do art. 11, V, alínea "a" do Regimento Interno desta Corte de Contas, c/c. 6º, *parágrafo único*, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM